

Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei Municipal nº 007/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO/ES À PARÓQUIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA DE JERÔNIMO MONTEIRO/ES

1. DO RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro, o presente Projeto de Lei dispõe sobre a autorização para repasse financeiro no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) à Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora de Jerônimo Monteiro – ES, com o objetivo de viabilizar a realização do evento religioso Corpus Christi do ano de 2026.

A proposta tem como finalidade promover a valorização das tradições culturais e religiosas locais, incentivar a participação da comunidade e fomentar o turismo e a economia do Município.

O projeto foi encaminhado a esta Procuradoria para emissão de parecer quanto à sua legalidade.

Consta nos autos, conforme documento complementar encaminhado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (Ofício nº 57/2026), a indicação da ficha orçamentária nº 789/15000009999, destinada ao custeio das despesas previstas.

É o breve relatório.

Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a doar o valor de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais), para a Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora de Jerônimo Monteiro – ES, com o objetivo de viabilizar a realização do evento religioso de Corpus Christi do ano de 2026, promovendo a valorização das tradições culturais e religiosas locais, bem como incentivando a participação da comunidade.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

A celebração de Corpus Christi, tradicionalmente ligada à fé católica, ultrapassa o campo religioso para se afirmar como uma manifestação cultural de grande relevância em diversas regiões do Brasil. Ao unir elementos da religiosidade com expressões populares, essa festividade contribui significativamente para o fortalecimento da cultura local e para a promoção da interação entre os membros da comunidade.

Em muitas cidades, o ponto alto da celebração é a confecção de tapetes coloridos, feitos com materiais como serragem, flores, areia e tecidos. Essa prática, além de expressar a devoção religiosa, também representa uma forma de arte coletiva que resgata saberes tradicionais e estimula a criatividade.

A preparação dos tapetes envolve moradores de diferentes faixas etárias e origens sociais, o que reforça o senso de pertencimento e a valorização das raízes culturais locais. Música, vestimentas típicas e símbolos religiosos integram a celebração, tornando-a um reflexo autêntico da cultura popular.

Além disso, o Corpus Christi promove a interação comunitária de maneira intensa. A organização do evento exige colaboração entre vizinhos, escolas, paróquias e grupos sociais diversos, favorecendo o diálogo, a troca de experiências e a união em torno de um objetivo comum. Essa convivência fortalece os laços sociais e oferece oportunidades para que tradições sejam ensinadas e perpetuadas pelas novas gerações. Nesse contexto, a festividade se torna não apenas um ato de fé, mas também um espaço de educação, solidariedade e cidadania.

Portanto, o Corpus Christi desempenha um papel fundamental tanto na preservação da cultura popular quanto na construção de uma comunidade mais integrada. Ao promover o envolvimento coletivo e o resgate de práticas tradicionais, essa celebração religiosa se transforma em um importante instrumento de identidade cultural e coesão social.

Outrossim, destaca-se que da competência estabelecida pela Constituição Federal e Constituição Estadual aos Municípios, decorre o seu poder de legislar privativamente sobre assuntos de interesse local, conforme artigo 30, I, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Em nosso entendimento, interesse local é todo e qualquer assunto de origem do Município, considerado primordial, essencial e que de forma primaz atinge direta ou indiretamente a vida do município e de seus munícipes. A medida contida na proposição em epígrafe tem indiscutível alcance social, portanto, não há óbice quanto à competência, já que a matéria é de interesse local.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o artigo 41 da Lei Orgânica Municipal e o artigo 155, III do Regimento Interno da Câmara Municipal e seguintes, dispõem sobre a iniciativa das leis competentes à Mesa, ao Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



A competência para iniciar o processo legislativo, tratada no presente projeto, é exclusiva, portanto, plenamente cabível a proposição pelo Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro, com previsão na Lei Orgânica Municipal.

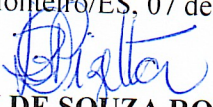
Não há críticas relevantes quanto à técnica legislativa ou ao trâmite regimental.

3. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, sem, contudo, adentrarmos no mérito da Proposição, por ser a matéria de competência municipal e não haver nenhum vício de iniciativa, a Procuradoria da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro - ES, após análise e apreciação do Projeto de Lei Municipal nº 007/2026, é de PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, por entender ser considerado CONSTITUCIONAL e LEGAL.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER, que submetemos, sub censura. À apreciação da presidência da Câmara Municipal.

Jerônimo Monteiro/ES, 07 de abril de 2026.


DÉBORA BAZANI DE SOUZA RODRIGUES PIZETTA
PROCURADORA GERAL DA CMJM
OAB/ES 32.127